



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1149/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Município de Nova Laranjeiras a realizar o transporte de eleitores para o cadastramento biométrico na 45ª Zona Eleitoral em Laranjeiras do Sul – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de eleitores para o cadastramento biométrico no Juízo Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral, em Laranjeiras do Sul – Paraná, para viabilizar a execução do Programa Expansão Biometria, da Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal